

**Receita Federal disciplina a incidência do imposto sobre o ganho de capital percebido por pessoa jurídica domiciliada no exterior na alienação de bens e direitos**

Foi publicada no Diário Oficial da União, de 29 de agosto de 2017, a Instrução Normativa RFB nº 1.732/17, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.455/2014, que dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda na fonte sobre rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos para pessoas jurídicas domiciliadas no exterior nas hipóteses que menciona.

De acordo com a norma em comento, publicada face às alterações introduzidas na Lei nº 8.981/1995, pela Lei nº 13.259/2016, os percentuais do IRRF incidentes sobre o ganho de capital percebido por pessoa jurídica domiciliada no exterior em decorrência da alienação de bens e direitos do ativo não circulante localizados no Brasil, que passam a sujeitar-se às seguintes alíquotas:

Ganho de capital	Alíquota (%)
até R\$ 5.000.000,00	15%
de R\$ 5.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	17,5%
de R\$ 10.000.000,01 a R\$ 30.000.000,00	20%
acima de R\$ 30.000.000,00	22,5%

O IRRF deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao da percepção dos ganhos e a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento será do adquirente, pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no Brasil; ou do procurador do adquirente, quando este for residente ou domiciliado no exterior.

Na hipótese de alienação em partes do mesmo bem ou direito, a partir da segunda operação, desde que realizada até o final do ano-calendário seguinte ao da primeira operação, o ganho de capital deve ser somado aos ganhos auferidos nas operações anteriores, para fins de apuração do imposto na forma prevista no caput, deduzindo-se o montante do imposto pago nas operações anteriores.

Nas operações de incorporação de ações que envolvam valores mobiliários de titularidade de investidores estrangeiros, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do IRRF sobre o ganho de capital percebido por pessoa jurídica domiciliada no exterior será da incorporadora no Brasil, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016 aplicam-se a alíquota de 15% (quinze por cento), para fins de incidência do IRRF sobre o ganho de capital percebido por pessoa jurídica domiciliada no exterior em decorrência da alienação de bens e direitos do ativo não circulante localizados no Brasil.

Ressalta-se, além das disposições mencionadas, que também deve ser observado o disposto em convenção para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em relação aos impostos sobre a renda existentes no Brasil e no país de residência do alienante.

No mais, foram revogadas:

- a) a Instrução Normativa SRF nº 407/2004, que dispunha sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre rendimentos e ganhos de capital, quando o beneficiário for residente ou domiciliado no exterior; e
- b) a Instrução Normativa SRF nº 12/1999, que dispunha sobre os juros pagos ou creditados a título de remuneração do capital próprio.

[Clique aqui](#) para ler a íntegra da Instrução Normativa RFB nº 1.732/17.

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados na Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo mail: [tributario@fiemg.com.br](mailto:tributario@fiemg.com.br).